

Desvios da tarifa externa comum no Brasil e a estrutura de proteção efetiva¹

Honorio Kume²

Guida Piani³

Pedro Miranda⁴

1ª. versão, 03/02/05

1. Introdução

A tarifa externa comum (TEC) do Mercosul aprovada na reunião de Ouro Preto no final de 1994, foi um resultado de intensas negociações entre os governos dos países membros e representou, naquele momento, um equilíbrio “político” no balanço de modificações tarifárias aceitas pelos países-membros, superando o curto período de quatro anos previsto para a sua implementação e as diferenças nas tarifas nacionais.

A solução encontrada para os produtos que geravam maior controvérsia, em decorrência de interesses nacionais muito distantes, foi aceitar temporariamente tarifas diferenciadas. Assim, a TEC permitiu exceções para dois grupos de produtos: o primeiro, composto de bens de capital (900 itens tarifários) e produtos de informática e telecomunicações (200 itens tarifários), e o segundo grupo, denominado Lista de Exceção Nacional, abrangendo os produtos para os quais cada país considerava inapropriada uma mudança repentina na tarifa nacional. Em ambos os grupos, as tarifas apresentavam um cronograma anual de convergência linear, com término

¹ Este trabalho é parte do projeto “Integración Profunda en el MERCOSUR” executado pela Rede Mercosul com financiamento do IDRC.

² Do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: kume@ipea.gov.br.

³ Do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA). E-mail: guidapiani@ipea.gov.br.

⁴ Do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA). E-mail: pmiranda@ipea.gov.br.

previsto em 2000 para os bens de capital e os produtos da Lista de Exceção Nacional e, em 2006, para os produtos de informática e de telecomunicações.

A aprovação de uma TEC, com as exceções conhecidas e um cronograma de redução gradativa até a uniformização, deveria ser suficiente para impedir que interesses locais pressionassem os governos domésticos, em busca da adoção de medidas protecionistas (Corden, 1995). Entretanto, no caso do MERCOSUL, os países-membros têm, por vezes, tomado iniciativas que “perfuram” a TEC, baseados em argumentos macroeconômicos, para tal buscando a aprovação de seus parceiros, os quais acabavam cedendo ao fato consumado.

Além das exceções na TEC, a falta de uniformidade das preferências tarifárias concedidas nos acordos comerciais anteriores ao Mercosul, dos regimes especiais de tributação na importação e da aplicação dos instrumentos de defesa comercial provoca diferenças entre a tarifa efetivamente aplicada por cada país-membro e a TEC, afetando a estrutura de proteção à indústria doméstica da região.

Este trabalho tem como objetivo avaliar os desvios tarifários praticados pelo Brasil em relação a TEC e seus impactos sobre a estrutura de proteção efetiva.

Além dessa breve introdução, o trabalho é dividido em quatro seções. Na Seção 2 mostramos a evolução da política tarifária brasileira após o Mercosul. Na Seção 3, descrevemos e avaliamos os regimes especiais de tributação na importação e o mecanismo de defesa comercial que permitem cobrar tarifas diferentes das fixadas na TEC. Na Seção 4, mostramos as perfurações na TEC praticadas pelo Brasil e seus impactos sobre a estrutura de incentivos à produção doméstica. Na Seção 5, finalizamos com as principais conclusões.

2. A política tarifária brasileira após o Mercosul

Após a introdução do Plano Real em julho de 1994, a abertura comercial foi intensificada em função da necessidade de impor maior disciplina aos preços domésticos dos produtos importáveis. Nesse sentido, foram também antecipadas as quedas nas alíquotas do imposto de importação, decorrentes da implementação da TEC do Mercosul (Kume, 2005). Essas reduções tarifárias diminuíram a tarifa média de 14%, em 1993, para 11,1%, em 1994 (Tabela 1), mas foram aplicadas em um cenário macroeconômico adverso com forte valorização

cambial decorrente da entrada de capitais externos, e importações em trajetória crescente desde janeiro de 1993, devido a abertura comercial promovida nos governos anteriores.

Tabela 1
Evolução da tarifa aduaneira no Brasil: 1993-2004 (%)

Estatística descritiva	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Média	14.0	11.1	12.3	12.1	14.7	14.6	14.3	14.2	13.2	11.8	11,7	10.7
Desvio-padrão	8.3	7.9	9.8	8.1	7.7	7.3	7.0	7.0	6.8	7,3	7,3	6.6
Coefficiente de variação	0.6	0.7	0.8	0.7	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5	0.6	0,6	0.6
Mínimo	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0,0	0,0	0.0
Máximo	40.0	40.0	70.0	70.0	63.0	49.0	35.0	55.0	55.0	55,0	55,0	35.0

Fonte: TEC no Brasil/SECEX/MDIC. Elaboração própria.

O surgimento de déficits comerciais no último bimestre de 1994, pela primeira vez desde janeiro de 1987, e a fuga de capitais ocasionada pela crise mexicana no final daquele ano acentuaram as preocupações quanto aos riscos de financiar continuamente déficits elevados e crescentes em conta corrente. Assim, o governo brasileiro elevou, em março de 1995, as tarifas de cerca de 109 bens de consumo duráveis, tais como automóveis, televisores, rádio-gravadores e toca-discos a *laser*. Ademais, com o intuito de pressionar os preços domésticos, foram rebaixadas as tarifas de cerca de 150 insumos básicos (Kume, 2005).

Dada a perda de autonomia na condução da política tarifária decorrente do Mercosul, o governo, para implementar essas medidas, teve que incluir uma parte dos produtos na Lista de Exceção Nacional, cuja quota de 300 produtos que o Brasil detinha não tinha sido ainda preenchida. Adicionalmente, para os insumos básicos o Brasil conseguiu uma autorização dos países sócios para a criação de uma nova lista, na qual as alíquotas poderiam ser fixadas em níveis superiores ou inferiores aos da TEC, pelo prazo de um ano, mas que poderiam ser revisadas e os produtos substituídos a cada três meses.

Em novembro de 1997, em decorrência da crise financeira internacional, o governo aumentou temporariamente as tarifas em 3 pontos de percentagem⁵, à exceção basicamente de bens de capital, elevando a tarifa média de 12,1%, em 1996, para 14,7%, naquele ano (Tabela 1). Essa medida seria revertida com reduções anuais futuras previstas de 0,5%.

Em janeiro de 1999, após um forte ataque especulativo contra a moeda brasileira e uma rápida tentativa de efetuar uma desvalorização cambial controlada, o Brasil passou a adotar um sistema de taxa de câmbio flutuante, o que viabilizou novamente uma política de importação mais estável, com eventuais problemas setoriais de competitividade sendo solucionados através dos instrumentos de defesa comercial e da Lista de Exceção Nacional.

No final de 2000, as tarifas de bens de capital convergiram para a TEC eliminando a lista de exceção referente a esse grupo de produtos. No entanto, a Lista de Exceção Nacional, agora com 100 produtos, foi prorrogada até 2002, sendo, a partir de então, sucessivamente renovada.

No início de 2001, ocorreu a primeira queda de meio ponto de percentagem prevista para progressivamente compensar o aumento de três pontos de percentagem ocorrido no final de 1997. Em 2002, o governo promoveu uma nova redução de um ponto de percentagem e, finalmente, em 2004, o restante 1,5 ponto foi eliminado. Com essa medida, a tarifa média simples caiu para 10,7% naquele ano (Tabela 1).

Assim, apesar da restrição imposta pela união aduaneira⁶, as listas de exceção têm propiciado ao Brasil e, aos demais países do Mercosul, as mudanças requeridas nas tarifas aduaneiras,

⁵ Essa medida teve o apoio da Argentina, o que permitiu substituir a taxa de estatística de 3% incidente sobre as importações pela tarifa. Em 1998, o Paraguai e Uruguai também concordaram com esse aumento na TEC com a condição que os produtos excluídos fossem de livre escolha de cada um. Com isso, o aumento temporário de três pontos de percentagem na tarifa deixou de ser uma perfuração da TEC, exceto quando os produtos isentos fossem diferentes entre os países-membros (Berlinski, 2005,a).

⁶ Certamente, a TEC do Mercosul impediu outras mudanças na estrutura tarifária, principalmente no período 1995-1996, pois o governo recorreu a medidas administrativas para conter as importações, dentre as quais a exigência de pagamento à vista (depósito no Banco Central) nas importações financiadas com prazo inferior a um ano, o atendimento a requisitos

provocando desvios na TEC, mas propiciando uma maior flexibilidade na condução da política comercial, mais condizente com uma zona de livre comércio do que de uma união aduaneira.

Na Tabela 2 mostramos a estrutura tarifária aplicada pelo Brasil em 2000, por categorias de uso e por atividade econômica. A tarifa média simples atinge 14,2% e o desvio-padrão 7%. Notamos uma escalada tarifária segundo o destino final dos bens: veículos automotores (com tarifa de 24,2%), bens de consumo (17,9%), bens de capital (16,7%), peças e acessórios de máquinas e equipamentos (15,8%) bens intermediários (12%) e combustíveis e lubrificantes (5,3%). Essa estrutura tarifária é confirmada, observando-se a frequência relativa dos produtos segundo as faixas de tarifas. Nas duas últimas colunas, quando a tarifa é superior a 15%, a participação do número de produtos no total atinge 100% em veículos automotores, 79,5% em bens de capital, 85,2% em peças e acessórios de máquinas e equipamentos, 69,6% em bens de consumo e, somente, 33,7% em bens intermediários.

Quanto à estrutura de proteção por atividade econômica, os mais favorecidos são têxteis, couro e calçados, veículos automotores e outras manufaturas com tarifa em torno de 20%, enquanto os menos protegidos são intensivos em recursos naturais, tais como extrativa mineral (5,8%), agropecuária e silvicultura (9,2%) e madeira, papel e gráfica (13,5%). Como exceção temos química, petroquímica e petróleo, setor intensivo em capital (à exceção de petróleo), com tarifa de 10,7%.

3. Os regimes especiais de importação e os instrumentos de defesa comercial

Além das listas de exceção, os principais instrumentos utilizados pelo Brasil para implementar desvios na TEC são: os regimes especiais de importação e os instrumentos de defesa comercial.

fitossanitários, a licença prévia na importação de um grupo extenso de produtos e a aplicação de salvaguardas nas importações de produtos têxteis e brinquedos.

Tabela 2

Tarifa aplicada no Brasil – 2000: média simples, desvio-padrão, coeficiente de variação, no. de itens, por categoria de uso, atividade econômica e total (%)

Descrição	Média simples	Desvio-padrão	Coeficiente de variação	N° de Itens	Frequência relativa (%)					
					t = 0	0 < t < 5	5 < t < 10	10 < t < 15	15 < t < 20	t > 20
1. Categoria de uso										
1.1 Bens de capital	16,7	7,6	0,5	1.447	1,2	18,0	0,3	0,9	57,7	21,8
1.2 Bens intermediários	12,0	6,0	0,5	5.294	1,5	30,4	8,8	25,5	24,6	9,1
1.3 Combustíveis e lubrificantes	5,3	6,4	1,2	52	53,8	3,8	25,0	1,9	15,4	0,0
1.4 Peças e acessório	15,8	6,3	0,4	730	0,1	17,7	0,5	6,4	57,0	18,2
1.5 Bens de consumo	17,9	6,5	0,4	1.840	2,3	5,4	0,7	22,1	23,2	46,4
1.6 Veículos automotores	34,2	3,1	0,1	15	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0
1.7 Outros	17,9	8,1	0,5	19	1,8	22,4	5,3	19,3	31,9	19,3
2. Atividade econômica										
2.1 Agropecuária e silvicultura	9,2	5,7	0,6	423	19,4	9,0	9,7	58,6	3,1	0,2
2.2 Extrativa mineral	5,8	2,3	0,4	139	8,6	30,2	59,0	2,2	0,0	0,0
2.3 Alimentos, bebidas e fumo	15,3	5,5	0,4	598	0,8	3,5	8,2	45,3	29,4	12,7
2.4 Têxteis, couros e calçados	20,2	4,3	0,2	991	0,0	1,9	3,0	5,2	15,6	74,2
2.5 Madeira, papel e gráfica	13,5	4,8	0,4	277	1,8	7,6	18,4	39,4	32,9	0,0
2.6 Química, petroquímica e petróleo	10,7	5,8	0,5	3.328	1,2	43,9	3,0	22,0	28,4	1,6
2.7 Siderurgia, metalurgia e minerais não-metálicos	14,7	4,9	0,3	998	0,1	8,3	12,8	32,7	33,2	12,9
2.8 Máquinas e equipamentos	16,5	7,2	0,4	2.215	1,1	17,5	0,4	3,0	53,5	24,5
2.9 Veículos automotores e peças	20,5	9,4	0,5	201	0,0	14,4	0,0	1,0	34,8	49,8
2.10 Outras manufaturas	20,2	3,8	0,2	219	0,0	1,8	3,7	2,7	12,3	79,5
3. Total	14,2	7,0	0,5	9.389	1,8	22,4	5,3	19,3	31,9	19,3

Fonte: Dados brutos da SRF/MF, Brasil. Berlinski (2005-a).

3.1 Regimes especiais de importação

O regime especial de tributação na importação é um instrumento que proporciona um acesso privilegiado às importações das atividades com características específicas, tais como a localização espacial (desenvolvimento regional), o destino final do bem (exportação), o grau de difusão tecnológica (informática e telecomunicações) e o fornecedor externo (acordos comerciais). O privilégio é concedido através da redução, parcial ou total, do imposto de importação⁷.

O impacto das reduções tarifárias proporcionadas pelos regimes especiais sobre a produção doméstica depende da substituição entre as importações realizadas antes da vigência do regime e aquelas que passaram a ser favorecidas com o benefício fiscal⁸. Podemos ter duas situações possíveis:

a) se a substituição é parcial e ainda restam importações sem benefício fiscal, ocorre apenas uma transferência de renda à atividade favorecida equivalente ao imposto de importação que deixa de ser arrecadado pelo governo. A produção doméstica não se altera, sendo a proteção nominal determinada ainda pela TEC; e

b) se a importação com benefício fiscal é maior do que a importação que ocorria anteriormente com pagamento integral da tarifa, a substituição é total, com a importação adicional afetando a produção interna. Assim, o preço doméstico cai e a TEC passa a ter uma parcela redundante.

No Brasil, os principais regimes especiais de tributação na importação são:

a) Zona Franca de Manaus (ZFM)

A Zona Franca de Manaus foi estabelecida como uma área de livre comércio de exportação e importação como instrumento de desenvolvimento regional da Amazônia Ocidental, em 1967. Sob fortes pressões políticas, a Constituição de 1988 prorrogou sua vigência até 2013 e uma emenda constitucional de 2003 estendeu o prazo por mais 10 anos.

⁷ No Brasil, o Imposto de Produtos Industrializados (IPI) é igualmente reduzido na mesma proporção e, em alguns casos, ocorre o mesmo com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ainda que nem sempre de forma equivalente.

⁸ Para maiores detalhes, ver a Seção 3 de Berlinski (2005-b).

Os incentivos fiscais federais relacionam-se ao Imposto de Importação e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e os estaduais, ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Os produtos industrializados na ZFM gozam de isenção total do IPI, bem como os insumos de origem externa ou interna utilizados em sua fabricação. Aos produtores do restante do país de insumos vendidos para industrialização na ZFM também é concedido o crédito fiscal do IPI incidente sobre insumos e equipamentos usados em sua produção, o que resulta em isenção total do IPI para aquela área.

Os insumos importados são total ou parcialmente isentos da tarifa. A isenção é total apenas quando o destino dos produtos a que se incorporam aqueles insumos é a Amazônia Ocidental. Quando o mercado é o resto do país, a isenção é parcial, com redução de 88%.

Quanto ao ICMS, os incentivos são de dois tipos: i) a restituição parcial do ICMS pelo governo do estado do Amazonas para as empresas industriais da ZFM, variando entre 42% (bens de consumo) e 94% (produtos fabricados por micro e pequenas empresas e produtos que utilizam matéria-prima regional, entre outros) e ii) isenção do ICMS sobre a venda de produtos do resto do país para a ZFM.

b) regime automotivo

O regime automotivo estabelecido em 1995 tem como objetivo estimular os investimentos e as exportações através de incentivos fiscais: as empresas novas (a instalar) e as instaladas que assumem compromissos de investimento e exportação obtêm em contrapartida redução nas tarifas de importação de máquinas, equipamentos, componentes, insumos e veículos prontos. O programa abrange a produção de veículos de passageiros, caminhões, tratores agrícolas e máquinas rodoviárias e autopeças.

c) regime de drawback

O regime de drawback tem como objetivo assegurar aos exportadores o acesso às matérias-primas, peças, componentes a preços internacionais, propiciando condições equivalentes às desfrutadas pelos competidores estrangeiros no mercado mundial. Assim, os insumos que serão

incorporados no produto a ser exportado estão isentos do pagamento do Imposto de importação, IPI, ICMS e do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

d) acordos comerciais

Os acordos de preferências tarifárias buscam elevar o fluxo de comércio através de mútuas concessões comerciais. Dessa forma, permitem que as importações de seus parceiros comerciais sejam efetuadas com redução parcial ou total do imposto de importação. Esse é o caso das mercadorias procedentes dos países membros do Mercosul e da ALADI⁹.

No período 1997-2003, as importações efetuadas através de regimes especiais de tributação alcançam cerca de um terço das importações totais extra-Mercosul (Tabela 3). Atualmente, o regime especial mais importante é o drawback, que apresentou uma tendência crescente, evidenciando a utilização mais intensiva dos insumos importados na produção dos bens destinados ao mercado externo, passando de 5,8%, em 1997, para 10,4%, em 2003.

Tabela 3
Participação dos regimes especiais nas importações totais extra-Mercosul (%)

Ano	Drawback	Automotivo	ZFM	ALADI	Outros	Total
1997	5,8	7,5	7,8	4,8	7,9	34,9
1998	6,4	8,3	5,8	4,1	10,9	35,5
1999	7,4	6,8	6,2	4,8	10,5	35,8
2000	7,9	4,3	7,7	5,8	11,7	37,3
2001	8,8	6,0	6,1	3,6	7,2	31,7
2002	10,0	6,2	6,6	3,0	7,4	33,2
2003	11,6	7,4	6,9	3,4	6,7	36,0

Fonte: Secretaria da Receita Federal/MF. Elaboração própria.

⁹ Além desse grupo de países, o Brasil tem um acordo comercial com Cuba e, em 2004, através do Mercosul concedeu tarifas preferenciais a um grupo de produtos provenientes da África do Sul e da Índia.

As importações destinadas à atividade produtiva na Zona Franca de Manaus mantiveram uma participação no total em torno de 6,7%, com algumas pequenas flutuações. As compras externas pelo regime automotivo mostram inicialmente uma queda substancial, passando de 7,5%, em 1997, para 4,3%, em 2000, mas posteriormente apresenta uma forte recuperação alcançando 7,4%, em 2003. Por último, as importações provenientes dos demais países da ALADI apresentam uma tendência de queda no período analisado.

Na Tabela 4 mostramos como os regimes especiais de importação reduzem a tarifa aplicada nas importações extra-Mercosul no Brasil. A tarifa aplicada é medida com base na alíquota fixada na legislação e ponderada pelas importações, exclusive ALADI, Mercosul e OMC¹⁰. A tarifa paga é calculada dividindo-se a arrecadação do imposto de importação sobre o valor das importações. Na última coluna, estimamos a redução tarifária concedida pelos regimes especiais pela diferença entre a tarifa aplicada e a tarifa paga.

A tarifa aplicada mostra uma tendência decrescente devido a queda gradual do aumento temporário de 3 pontos de percentagem ocorrido em 1997, conforme descrito anteriormente. O mesmo ocorre com a tarifa paga, o que pode ser explicado pela ampliação das importações em regimes especiais com isenção total das tarifas, como, por exemplo, as vinculadas ao regime de drawback. A redução tarifária média alcançou aproximadamente 3 pontos de percentagem no período 1999-2003.

Tabela 4

Tarifa aplicada, tarifa paga e redução tarifária (%)

Ano	Tarifa aplicada	Tarifa paga	Redução
1999	12,2	9,2	3,0
2000	12,2	8,4	3,8
2001	9,8	7,0	2,8
2002	8,7	5,7	2,9
2003	8,3	5,3	3,0

Fonte: Secretaria da Receita Federal/MF. Elaboração própria.

¹⁰ Os dados publicados pela Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, não permitem excluir somente o Mercosul.

Na Tabela 5 mostramos a tarifa aplicada, a tarifa paga e a redução tarifária, em 2000, por categoria de uso e por atividade econômica. Na média, a redução tarifária atinge 3,8 pontos de porcentagem. Por categoria de uso, os maiores benefícios fiscais ocorrem nas importações de peças e acessórios com 6,8 pontos, seguidos, em nível bastante inferior, de bens de capital e de consumo com 3,3 pontos.

Tabela 5

Tarifas aplicada e paga nas importações extra-Mercosul, Brasil, 2000, média ponderada pelas importações, por categoria de uso e por atividade econômica (%)

Descrição	Tarifa aplicada	Tarifa paga	Redução tarifária
1. Categorias de uso			
1.1 Bens de capital	13.5	10.3	3.2
1.2 Bens intermediários	11.4	8.5	2.9
1.3 Combustíveis e lubrificantes	4.1	2.5	1.6
1.4 Peças e acessórios	14.8	8.0	6.8
1.5 Bens de consumo	15.7	12.4	3.3
1.6 Veículos automotores	34.4	33.9	0.5
1.7 Outros	21.9	0.8	21.1
2. Setor de atividade			
2.1 Agropecuária e silvicultura	9.2	5.5	3.7
2.2 Extrativa mineral	4.4	2.3	2.1
2.3 Alimentos, bebidas e fumo	15.2	11.7	3.5
2.4 Têxteis, couros e calçados	20.2	17.3	2.9
2.5 Madeira, papel e gráfica	10.2	7.0	3.2
2.6 Química, petroquímica e petróleo	9.8	7.7	2.1
2.7 Siderurgia, metalurgia e minerais não-metálicos	9.9	6.6	3.3
2.8 Máquinas e equipamentos	14.5	9.1	5.4
2.9 Veículos automotores e peças	17.2	11.4	5.8
2.10 Outras manufaturas	22.6	18.5	4.1
3. Total	12.2	8.4	3.8

Fonte: Dados brutos SRF/MF. Elaboração própria.

Por setor de atividade, merecem destaque as reduções tarifárias que ocorrem nas importações veículos automotores e peças (5,8 pontos de percentagem), de máquinas e equipamentos (5,3 pontos), outras manufaturas (4,1 pontos), agropecuária e silvicultura (3,7 pontos), alimentos, bebidas e fumo (3,5 pontos), madeira, papel e gráfica e siderurgia, metalurgia e minerais não-metálicos, esses dois últimos com 3,2 pontos.

Por último, em 2000, importações através de regimes especiais ocorreram em 4.794 produtos (NCM-SH8), dentre os quais em menos de 100 produtos não se verificaram importações com recolhimento integral do imposto de importação. Portanto, apesar dos regimes especiais, a substituição entre as importações com benefício fiscal e sem benefício é parcial, indicando que a proteção à indústria doméstica é determinada pela tarifa aplicada e não pela tarifa paga.

Por último, para as importações de máquinas e equipamentos sem produção nacional, o Brasil adota “ex”-tarifários – um destaque que descreve um produto na classificação a 8 dígitos da Nomenclatura Comum do Mercosul do Sistema Harmonizado (NCM-SH8) com características específicas que o distinguem daqueles com produção doméstica no mesmo código – com tarifa legal de 0%. Esse mecanismo é equivalente a criação de um novo produto a 8 dígitos, sendo acessível a todos os importadores do bem em destaque, não configurando, portanto, um benefício fiscal, ainda que provoque um desvio na TEC. As importações dos “ex”-tarifários não foi incluído no estudo devido a falta de informações.

3.2. A defesa comercial

Apesar da TEC, com exceções, ter entrado em vigor em 1995, o Mercosul ainda não uniformizou a aplicação dos instrumentos de defesa comercial, de forma que cada país mantém a autonomia na administração desse instrumento. Com isso, quando aplicada sobre as importações originárias de terceiros países, representa uma perfuração da TEC e, quando incide sobre as provenientes de países sócios, indica uma restrição não-tarifária que impede a livre circulação dentro da região.

O Brasil apesar de ser um dos países signatários dos códigos antidumping e de subsídios do GATT, aprovados na Rodada Tóquio, em 1979, somente, em 1987, promulgou uma legislação nacional sobre direito antidumping e direito compensatório. Em março de 1995, o Brasil implementou o novo Código *Antidumping*, que segue em linhas gerais o texto do próprio acordo da

OMC estabelecido na Rodada Uruguai. Quanto a medida de salvaguarda, o Brasil estabeleceu a sua primeira legislação em 1995.

Em 1987, o recurso a essas medidas era desnecessário, devido à enorme proteção tarifária e não-tarifária então predominante. Em vista disso, apenas um processo — equivalente a quatro ações, tomando por base os pares produto-país — foi aberto e concluído com a imposição de direitos *antidumping* definitivos até 1989 (Tabela 6).

A demanda por proteção através de medidas contra um suposto comércio desleal intensificou-se com a implementação do programa de abertura comercial, em particular com a redução tarifária iniciada em fevereiro de 1991 e concluída, antecipadamente, em julho de 1993. Conforme a Tabela 6, no primeiro ano de implementação do cronograma da reforma tarifária foram abertas 13 investigações, oito no ano seguinte e 27 em 1993. O número de processos abertos caiu para dez em 1994 e para apenas cinco no ano seguinte.¹¹

Como pode ser observado na Tabela 6, no Brasil — como nos demais grandes usuários —, o apelo forte concentra-se nas ações *antidumping*, com um total de 215 contra 24 de anti-subsídios e apenas 2 de medidas de salvaguardas. As revisões de *antidumping* tiveram início em 1997 e atingiram 35 ações.

No período 1996-1999, à exceção de 1997, o número de ações retoma a trajetória crescente, atingindo um pico de 27 pleitos em 1999 (Gráfico 1). Esse resultado pode ser justificado pela valorização da taxa de câmbio ocorrida no início do Plano Real, no segundo semestre de 1994, e que permaneceu significativa nesse período (Kume e Piani, 2005).¹²

¹¹ As explicações para uma queda tão abrupta em 1995 não são muito claras. Provavelmente, o aumento do PIB de 4,2%, a segunda maior taxa de crescimento na década de noventa, poderia justificar em parte esse resultado.

¹² Apesar da mudança no regime cambial em janeiro de 1999, é possível que os pleitos, apresentados com base em dados de períodos anteriores, não considerassem a desvalorização real como permanente.

Tabela 6

Número de ações antidumping, anti-subsídios e salvaguardas — 1987-2003

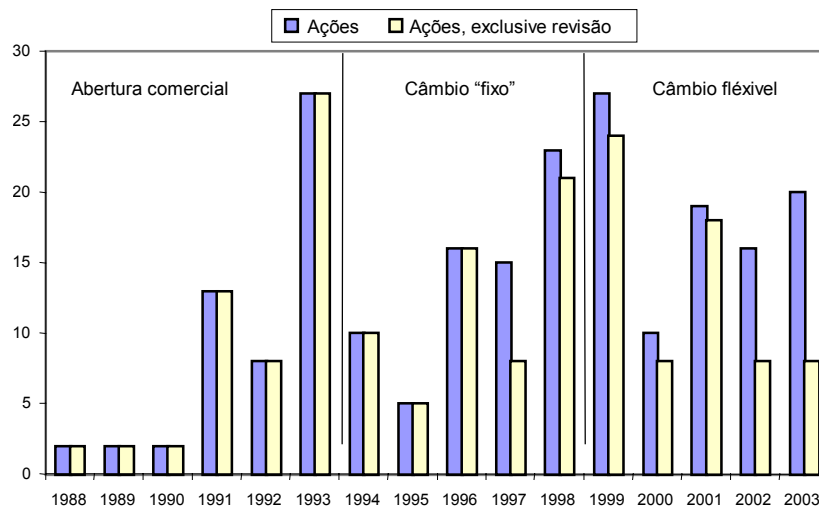
Ano	Dumping	Dumping-revisão	Subsídios	Salvaguardas
1987	0	0	0	0
1988	2	0	0	0
1989	2	0	0	0
1990	2	0	0	0
1991	13	0	2	0
1992	8	0	13	0
1993	27	0	1	0
1994	10	0	7	0
1995	5	0	0	0
1996	16	0	0	1
1997	15	7	0	0
1998	23	2	0	0
1999	27	3	0	1
2000	10	2	0	0
2001	19	1	1	1
2002	16	8	0	0
2003	20	12	0	0
Total	215	35	24	2

Fonte: Relatório DECOM, SECEX, MDIC, diversos anos. Elaboração própria.

Nota: O número de ações *antidumping* e anti-subsídios refere-se ao par produto-país e os países da UE foram contados individualmente, de modo que os resultados diferem das estatísticas oficiais. Quanto às medidas de salvaguardas, referem-se ao produto.

Gráfico 1

Número de ações antidumping — 1988-2003



Fonte: Relatório Decom, Secex, MDIC, diversos anos. Elaboração própria.

Em 2000, sob o novo regime de câmbio flexível, o número de ações *antidumping* diminuiu substancialmente; excluindo-se as ações de revisão, a tendência decrescente torna-se mais nítida. Os pedidos de revisão, que expressam a reivindicação de manutenção do direito antidumping vigente, têm grandes chances de ser aprovados.¹³

Assim, não há evidências que devido à restrição imposta pela TEC, o Brasil tenha recorrido a medidas de defesa comercial para atender pleitos setoriais de proteção.

Dado o caráter pontual das medidas de defesa comercial, o desvio provocado na tarifa aplicada é praticamente insignificante na maioria dos setores de atividade, à exceção de outras manufaturadas com equivalente-tarifário de 2,2%, conforme podemos observar na Tabela 7.

A Tabela 8 apresenta a distribuição dos produtos sujeitos ao direito antidumping e a medidas de salvaguarda, segundo as categorias de uso e por atividade econômica, em 2000¹⁴. Destaca-se a grande participação de bens intermediários, com destaque para siderurgia, metalurgia e minerais não-metálicos, que respondem por 60,9% do total de produtos com antidumping, enquanto a medida de salvaguarda é aplicada exclusivamente em bens de consumo.

¹³ Em média, 73,9% dos pedidos de revisão foram aceitos, contra 55,4% dos apresentados pela primeira vez.

¹⁴ Em contraste com o que ocorreu na Argentina, não houve aplicação de defesa comercial contra os países do Mercosul, em 2000 (Berlinski, 2005,c)

Tabela 7

Tarifas aplicadas e equivalente tarifário da defesa comercial nas importações extra-Mercosul, Brasil, 2000, média ponderada pelas importações, por categoria de uso e por atividade econômica (%)

Descrição	Tarifa aplicada	Equivalente-tarifário de defesa comercial
1. Categorias de uso		
1.1 Bens de capital	13.5	0.0
1.2 Bens intermediários	11.4	0,1
1.3 Combustíveis e lubrificantes	4.1	0,0
1.4 Peças e acessórios	14.8	0.0
1.5 Bens de consumo	15.7	0.4
1.6 Veículos automotores	34.4	0,0
1.7 Outros	21.9	0.8
2. Setor de atividade		
2.1 Agropecuária e silvicultura	9.2	0,6
2.2 Extrativa mineral	4.4	0,0
2.3 Alimentos, bebidas e fumo	15.2	0,0
2.4 Têxteis, couros e calçados	20.2	0,0
2.5 Madeira, papel e gráfica	10.2	0.0
2.6 Química, petroquímica e petróleo	9.8	0,1
2.7 Siderurgia, metalurgia e minerais não-metálicos	9.9	0,1
2.8 Máquinas e equipamentos	14.5	0,0
2.9 Veículos automotores e peças	17.2	0,0
2.10 Outras manufaturas	22.6	2,2
3. Total	12.2	0,1

Fonte: Dados brutos SRF/MF. Elaboração própria.

Tabela 8

Número de produtos com aplicação de direito antidumping e medidas de salvaguardas nas importações extra-Mercosul, Brasil, 2000, por categoria de uso e por atividade econômica

Descrição	NCM-SH8	Direito antidumping	Salvaguardas
1. Categorias de uso			
1.1 Bens de capital	1.355	1	0
1.2 Bens intermediários	4.623	14	0
1.3 Combustíveis e lubrificantes	49	0	0
1.4 Peças e acessórios	727	4	0
1.5 Bens de consumo	1.610	4	20
1.6 Veículos automotores	12	0	0
1.7 Outros	18	0	0
2. Setor de atividade			
2.1 Agropecuária e silvicultura	312	1	0
2.2 Extrativa mineral	121	0	0
2.3 Alimentos, bebidas e fumo	490	0	0
2.4 Têxteis, couros e calçados	920	0	0
2.5 Madeira, papel e gráfica	251	0	0
2.6 Química, petroquímica e petróleo	2.819	6	0
2.7 Siderurgia, metalurgia e minerais não-metálicos	950	12	0
2.8 Máquinas e equipamentos	2.156	2	0
2.9 Veículos automotores e peças	157	0	0
2.10 Outras manufaturas	218	2	20
3. Total	8.394	23	20

Fontes: Relatório DECOM, SECEX, MDIC, diversos anos. Aduaneiras.

4. Desvios na TEC e as estruturas de proteção nominal e efetiva

Em 1994, os países do Mercosul ao aprovarem a TEC com as exceções conhecidas estabeleceram uma estrutura de proteção nominal e efetiva que na época foi considerada apropriada para assegurar os interesses de cada um. No entanto, como vimos nas seções anteriores, os países-membros têm, em várias ocasiões, aplicado alíquotas diferentes das fixadas

na TEC e recorrido aos instrumentos de defesa comercial para estabelecer um nível de proteção mais compatível frente ao volume de importações verificado naquele momento.

Assim, nessa seção, procuraremos avaliar como as alterações tarifárias e as medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil, em 2000, afetaram a estrutura de proteção nominal e efetiva estabelecida pelo Mercosul.

Na Tabela 9 são apresentadas as estimativas de tarifa nominal de 2000 para 25 setores da classificação do Global Trade Analysis Project¹⁵ (GTAP), sendo 14 da atividade agropecuária e 11 da indústria manufatureira. Na segunda coluna mostramos a TEC, na terceira coluna, a tarifa aplicada pelo Brasil, considerando, portanto, as perfurações efetuadas na TEC; na quarta, a tarifa aplicada acrescida dos equivalentes tarifários dos direitos antidumping e compensatório e das medidas de salvaguarda; na quinta e sexta coluna, as tarifas aplicadas foram reduzidas para incorporar a presença de redundância, isto é, quando a restrição imposta pela demanda doméstica impede que as empresas incorporem totalmente a tarifa no preço do seu produto. Os procedimentos para essa correção serão explicados mais adiante.

Inicialmente, podemos notar que, em 2000, no total, as mudanças tarifárias efetuadas pelo governo brasileiro não provocaram desvios importantes na TEC: a média simples da tarifa aplicada atinge 12% e incluindo os efeitos das medidas de defesa comercial 12,2%, contra 11,5% da TEC.

As diferenças mais importantes podem ser detectadas em uma análise setorial: o Brasil aplica uma tarifa maior em arroz (12,4% contra 10,4% na TEC), alimentos, bebidas e fumo (16% contra 15,3%), veículos e outros equipamentos de transporte (22,4% contra 19,4%), máquinas e equipamentos (16,5% contra 15,4%) e produtos de petróleo e carvão¹⁶ (4,2% contra 1,1%).

¹⁵ A classificação setorial do GTAP foi utilizada para permitir a comparação entre os países do Mercosul.

¹⁶ Nesse último setor de propriedade estatal, a diferença verificada deve ser atribuída a questão tributária e não a necessidade de proteção

Tabela 9

Estimativas de proteção nominal no Brasil, 2000, segundo diferentes conceitos de tarifa (%)

Setor	TEC	Tarifa aplicada	Aplicada e defesa comercial	Exercício 1	Exercício 2
1. Agropecuária					
1.1 Arroz	10,4	12,4	12,4	12,4	12,4
1.2 Trigo	6,2	6,5	6,5	6,5	6,5
1.3 Outros grãos de cereais	6,7	6,6	6,6	6,6	6,5
1.4 Frutas, vegetais e nozes	11,1	11,5	12,4	11,5	11,4
1.5 Sementes e oleaginosas	5,9	5,9	5,9	0,0	4,8
1.6 Cana de açúcar	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0
1.7 Fibras vegetais	9,0	9,2	9,2	9,2	9,1
1.8 Outros produtos vegetais	9,5	9,4	9,4	0,0	5,5
1.9 Bovinos, ovinos, caprinos	3,0	2,6	2,6	2,6	2,6
1.10 Outros de origem animal	7,8	7,7	7,7	7,7	7,6
1.11 Leite cru	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.12 Lã, pelos e casulos de seda	11,0	10,0	10,0	1,1	0,1
1.13 Silvicultura	7,9	7,5	7,5	7,5	7,4
1.14 Pesca	11,3	11,2	11,2	11,2	11,0
Média ponderada	8,0	8,1	8,4	6,8	7,7
Média simples	7,9	8,0	8,0	6,2	6,8
Desvio-padrão	3,3	3,5	3,6	4,7	4,0
2. Manufaturado					
2.1 Alimentos, bebidas e fumo	15,3	16,0	16,2	2,1	11,9
2.2 Têxteis e vestuário	19,9	20,2	20,3	17,1	19,3
2.3 Produtos de madeira	13,5	13,9	13,9	0,0	12,8
2.4 Produtos de papel	13,7	14,0	14,0	0,0	13,1
2.5 Produtos de petróleo e carvão	1,1	4,2	4,2	4,2	4,1
2.6 Produtos químicos	10,7	10,7	10,8	10,7	10,2
2.7 Produtos minerais	13,3	13,5	14,0	13,5	12,8
2.8 Metais e produtos metálicos	15,5	15,5	16,7	7,4	14,4
2.9 Veículos e outros transportes	19,4	22,4	22,4	13,2	20,0
2.10 Máquinas e equipamentos	15,4	16,5	16,6	12,5	15,1
2.11 Outras manufaturas	20,1	19,9	22,7	19,9	19,5
Média ponderada	15,0	15,7	16,0	11,1	14,7
Média simples	15,2	16,0	16,3	10,4	14,8
Desvio-padrão	4,6	4,5	4,7	8,3	4,6
Total					
Média ponderada	13,6	14,2	14,5	10,2	13,2
Média simples	11,5	12,0	12,2	8,1	10,9
Desvio-padrão	6,2	6,3	6,5	7,4	6,3

Fonte: Berlinski (2005-d). O valor da produção a preços internacionais é utilizado como peso na média ponderada.

O instrumento de defesa comercial tem como objetivo atender os problemas pontuais de proteção. Assim, a adição dos equivalentes tarifários desse instrumento eleva a tarifa aplicada em apenas três setores: frutas, vegetais e nozes, de 11,5% para 12,4%, metais e produtos metálicos, de 15,5% para 16,7% e outras manufaturas, de 19,9% para 22,7%.

Quando a tarifa apresenta uma parcela redundante, é reconhecido que a proteção nominal desfrutada por uma atividade é inferior à tarifa aplicada. No entanto, a mensuração dessa redundância é extremamente complexa, pois requer comparações entre os preços domésticos e internacionais. Para contornar essa dificuldade, efetuamos dois exercícios de simulação baseados em duas hipóteses extremamente simples. No primeiro, para o setor exportador¹⁷ assumimos uma tarifa nula (a tarifa é totalmente redundante, isto é, que o preço doméstico é equivalente ao preço internacional) e para os setores definidos simultaneamente como exportadores e importadores¹⁸ multiplicamos a tarifa aplicada pela participação das importações no volume de comércio. No segundo, a tarifa aplicada é reduzida segundo a parcela das exportações no valor da produção. Evidentemente, dada a natureza simplificada do exercício, as estimativas de proteção nominal, mostradas nas duas últimas colunas das Tabelas 9 e 10, devem ser vistas como indicativas.

No primeiro exercício, a proteção nominal global (média simples) cai de 11,5% (baseada na TEC) para 8,1% e o desvio-padrão aumenta de 6,2% para 7,4%. A queda mais importante ocorreu no setor manufaturado que passa de 15,2% para 10,4%. Como esperado, as reduções mais significativas ocorrem em setores em que a demanda externa é significativa, tais como sementes e oleaginosas (de 5,9% para 0%), outros produtos vegetais (9,4% para 0%), lã, pelos e casulos de seda (10% para 1,1%), alimentos, bebidas e fumo (16% para 2,1%), produtos de madeira (13,9% para 0%), produtos de papel (14% para 0%), metais e produtos metálicos (16,7% para 7,4%) e veículos e outros equipamentos de transporte (22,4% para 13,2%).

¹⁷ O setor é definido como exportador quando a participação das exportações sobre o valor da produção é superior a 5% e a das importações é inferior a esse percentual.

¹⁸ Quando a participação tanto das exportações como das importações no valor da produção é maior do que 5%, o setor foi definido como exportador e importador.

No segundo exercício, a tarifa média global cai apenas 0,6 ponto de percentagem, enquanto os setores com maiores reduções são: outros produtos vegetais (de 9,4% para 5,5%), lã, pelos e casulos de seda (10% para 0,1%) e alimentos, bebidas e fumo (16% para 11,9%).

Esses exercícios assinalam que, na atividade exportadora, ajustes tarifários poderão ser efetuados sem afetar o incentivo à produção interna.

Além da tarifa incidente sobre um bem, que favorece a sua produção, devemos levar em conta também a proteção efetiva que considera as tarifas aplicadas sobre seus insumos, as quais aumentam os custos. Formalmente, a proteção ou tarifa efetiva mede o aumento no valor adicionado proporcionado pela estrutura tarifária em relação ao valor adicionado sem a presença de tarifas (livre-comércio)¹⁹.

Na Tabela 10, a tarifa efetiva média simples baseada na TEC atinge 15,4%. A estrutura tarifária é fortemente favorável ao setor manufaturado com tarifa efetiva média simples de 22,8% contra 7,1% para a atividade agropecuária. Em manufaturados, os maiores incentivos são destinados aos produtores de bens de consumo, tais como alimentos, bebidas e fumo (28,2%), veículos e outros equipamentos de transporte (26,5%), outras manufaturas (26%) e têxteis e vestuário (24,8%). As menores tarifas efetivas ocorrem em setores baseados em recursos naturais: produtos de petróleo e carvão (- 2,4%), produtos de madeira (14,3%), produtos de papel (14,4%) e produtos minerais (15,2%) ou em setores produtores de insumos básicos, como produtos químicos (10,8%).

A tarifa efetiva média simples, baseada nas alíquotas aplicadas pelo Brasil, atinge 16,2%, elevando em 0,8 ponto de percentagem a tarifa proporcionada pela TEC. Em manufaturados alcança 24,9% contra 22,8% da TEC. Ao nível setorial, as intervenções do governo brasileiro na TEC foram favoráveis a alimentos, bebidas e fumo (aumento de 1,5 pontos de percentagem), máquinas e equipamentos (2 pontos), arroz (2,9 pontos), veículos e outros equipamentos de transporte (7 pontos) e produtos de petróleo e carvão (10,6 pontos). O único impacto negativo mais significativo foi na atividade de lã, pelos e casulos de seda (- 1,9 ponto).

¹⁹ A metodologia de cálculo é apresentada em Berlinski e outros (2005-d).

Tabela 10

Estimativas de proteção efetiva no Brasil, 2000, segundo diferentes conceitos de tarifa (%)

Setor	TEC	Tarifa aplicada	Aplicada e defesa comercial	Exercício 1	Exercício 2
1. Agropecuária					
1.1 Arroz	10,5	13,4	13,3	14,0	13,7
1.2 Trigo	4,5	4,9	4,8	5,4	5,0
1.3 Outros grãos de cereais	5,2	5,0	4,9	5,6	5,2
1.4 Frutas, vegetais e nozes	11,4	11,9	13,1	12,3	12,0
1.5 Sementes e oleaginosas	4,9	4,8	4,8	- 2,4	2,6
1.6 Cana de açúcar	11,3	11,2	11,2	11,5	11,4
1.7 Fibras vegetais	8,1	8,4	8,2	9,4	8,6
1.8 Outros produtos vegetais	9,3	9,1	9,1	- 2,8	4,2
1.9 Bovinos, ovinos, caprinos	0,7	0,1	0,0	0,2	0,1
1.10 Outros de origem animal	6,8	6,6	6,5	6,7	6,5
1.11 Leite cru	- 4,0	- 4,1	- 4,2	- 3,9	- 4,0
1.12 Lã, pelos e casulos de seda	11,0	9,1	8,9	- 5,1	- 7,7
1.13 Silvicultura	7,3	6,6	6,5	7,0	6,7
1.14 Pesca	12,1	11,9	11,8	12,4	11,9
Média ponderada	7,2	7,3	7,7	5,9	6,8
Média simples	7,1	7,1	7,1	5,0	5,5
Desvio-padrão	4,6	4,8	4,9	6,7	6,2
2. Manufaturado					
2.1 Alimentos, bebidas e fumo	28,2	29,7	29,9	23,0	27,8
2.2 Têxteis e vestuário	24,8	25,2	25,0	20,3	24,0
2.3 Produtos de madeira	14,3	14,9	14,6	- 5,9	13,7
2.4 Produtos de papel	14,4	14,7	14,4	- 4,5	13,6
2.5 Produtos de petróleo e carvão	- 2,4	8,2	7,9	9,1	7,8
2.6 Produtos químicos	10,8	10,5	10,4	12,2	10,2
2.7 Produtos minerais	15,2	15,3	16,0	17,8	14,8
2.8 Metais e produtos metálicos	18,9	18,9	20,6	11,9	17,8
2.9 Veículos e outros transportes	26,5	33,5	32,5	16,2	28,6
2.10 Máquinas e equipamentos	16,8	18,8	18,4	14,6	16,7
2.11 Outras manufaturas	26,0	25,4	30,2	28,8	25,5
Média ponderada	19,2	20,1	20,5	14,4	18,8
Média simples	22,8	24,9	25,0	14,2	22,5
Desvio-padrão	12,7	13,8	13,8	22,9	13,9
Total					
Média ponderada	15,4	16,2	16,6	11,7	15,1
Média simples	15,3	16,5	16,6	9,7	14,6
Desvio-padrão	13,4	14,6	14,7	17,5	14,5

Fonte: Berlinski (2005-d). O valor adicionado a preços internacionais é usado como peso na média ponderada.

Novamente, dado o caráter pontual dos instrumentos de defesa comercial, a tarifa efetiva quando incluímos o equivalente tarifário dessas medidas afeta apenas três setores: outras manufaturas (com aumento de 4,8 pontos de percentagem), metais e produtos metálicos (1,7 pontos) e frutas, vegetais e nozes (1,2 ponto).

Por último, quando consideramos a presença de parcela redundante na tarifa e anulamos as tarifas dos setores exportadores (primeiro exercício), a tarifa efetiva média simples caía para 11,7%. Ao nível setorial, conforme esperado, essa correção resulta em tarifa negativa para as atividades exportadoras, tais como sementes e frutas oleaginosas (- 2,4%), outros produtos vegetais (- 2,8%), produtos de madeira (- 5,9%), produtos de papel (- 4,5%) e lã, pelos e casulos de seda (-5,1%). Em setores produtores de bens de consumo, ocorre uma queda importante em veículos e outros equipamentos de transporte (10,3 pontos de percentagem) e, em menor montante, em alimentos, bebidas e fumo (5,2 pontos) e têxteis e vestuário (4,5 pontos).

5. Conclusões

A TEC no Mercosul deveria estabelecer limitações às intervenções dos governos nacionais na política comercial comum. No entanto, os países têm efetuado alterações nas tarifas, algumas de forma unilateral com aprovação posterior dos seus parceiros, que cedem ao fato consumado, outras com a criação de listas adicionais de exceção, que acabam sendo sistematicamente prorrogadas. Além disso, não foram uniformizados a aplicação dos instrumentos de defesa comercial e os regimes especiais de importação. Todos esses fatores provocam desvios na tarifa externa comum, descaracterizando a política comercial comum no Mercosul.

O Brasil, no período 1995-1998, em que prevaleceu uma taxa de câmbio valorizada, efetuou diversas alterações nas tarifas através das listas de exceção. Após a implementação do regime de câmbio flexível em 1999, as alterações tarifárias têm sido limitadas e realizadas através de uma lista de exceção, agora limitada em 100 produtos e cuja vigência tem sido renovada anualmente para todos os países membros.

De fato, a avaliação feita entre a tarifa aplicada e a TEC em 2000 não mostra desvios significativos. As maiores diferenças entre essas tarifas foram verificadas em arroz (2 pontos de

percentagem), alimentos, bebidas e fumo (1,7 ponto), veículos e outros equipamentos de transporte (3 pontos) e máquinas e equipamentos (1,1 ponto)

As tarifas aplicadas pelo Brasil propiciam uma taxa de proteção efetiva de 16,2%, superior àquela estabelecida pela TEC de 15,4%. Ao nível setorial, os setores mais favorecidos pelas intervenções do governo foram: alimentos, bebidas e fumo (aumento de 1,5 pontos de percentagem), máquinas e equipamentos (2 pontos), arroz (2,9 pontos), veículos e outros equipamentos de transporte (7 pontos) e produtos de petróleo e carvão (10,6 pontos). A atividade mais afetada negativamente foi lã, pelos e casulos de seda (- 1,9 ponto).

O uso dos instrumentos de defesa comercial, que também aumentou no período após o Plano Real, apresenta um ritmo decrescente desde 1999. Além disso, dada a sua aplicação limitada para um pequeno conjunto de produtos, não provoca desvios importantes na TEC, à exceção de frutas, vegetais e nozes, de 11,5% para 12,4%, metais e produtos metálicos, de 15,5% para 16,7% e outras manufaturas, de 19,9% para 22,7%.

Os regimes especiais de importação, que reduzem, em média, a tarifa aplicada em 3 pontos de percentagem, têm mantido uma participação de cerca de um terço das importações totais. Entretanto, na maioria dos produtos, as importações que desfrutam dos benefícios fiscais concedidos pelos regimes especiais substituem parcialmente as importações com pagamento integral do imposto de importação. Assim, a proteção nominal à indústria doméstica é fixada pela tarifa aplicada e não pela tarifa paga.

Por último, os exercícios considerando a presença de tarifas redundantes, ainda que baseadas em hipóteses bastante simples, parecem indicar a possibilidade de que cortes tarifários podem ser realizados, principalmente nos setores exportadores, sem prejuízo da produção doméstica.

Referências bibliográficas

Berlinski, J. et alii - a. **Aranceles a las importaciones en MERCOSUR: el camino al arancel externo común.** Documento de Trabajo no.8/05, Departamento de Economía, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de la República. Noviembre, 2005.

Berlinski, J. et alii - b. **Desvíos del AEC y regímenes especiales de comercio en el MERCOSUR.** Documento de Trabajo no.9/05, Departamento de Economía, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de la República. Noviembre, 2005.

Berlinski, J. et alii - c. **Defensa comercial en el MERCOSUR.** Documento de Trabajo no.10/05, Departamento de Economía, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de la República. Noviembre, 2005.

Berlinski, J. et alii - d. **Protección efectiva y costos de la protección en el MERCOSUR.** Documento de Trabajo no.11/05, Departamento de Economía, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de la República. Noviembre, 2005.

Corden, W. M. A western hemisphere free trade area: implications for Latin America. In: Inter-American Development Bank (IDB), Economic Commission for Latin America and The Caribbean (ECLAC) (eds.). **Trade liberalization in the western hemisphere.** Washington, D.C., 1995.

DECOM/SECEX/MDIC. **Relatório DECOM**, diversos anos.

Kume, H. e Piani, G. MERCOSUL: o dilema entre união aduaneira e área de livre-comércio. **Revista de Economia Política**, vol. 25, no. 4, outubro-dezembro, 2005.

Kume, H. e Piani, G. Antidumping and Safeguard Mechanisms: The Brazilian Experience. 1988-2003. In: Finger, M. J. e Nogués, J. **Safeguards and Antidumping in Latin American Trade Liberalization: Fighting Fire with Fire.** World Bank and McMillan-Palgrave, 2005.